# DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 5209/2015

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/9253/2014 |
| **PROTOCOLO** | : 1507729 |
| **ÓRGÃO** | : FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS. |
| **RESPONSÁVEL** | : JOENILDO DE SOUZA CHAVES |
| **CARGO DO RESPONSÁVEL** | : PRESIDENTE |
| **TIPO DE PROCESSO** | : ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 3018/2014 |
| **PROC. LICITATÓRIO** | : PREGÃO PRESENCIAL N. 18/2014 |
| **OBJETO** | : AQUISIÇÃO DE MATERIAIS BIBLIOGRÁFICOS NACIONAIS PARA O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. |
| **COMPROMITENTE** | : BOOKPARTINERS BRASIL EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA. |
| **RELATORA** | : MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO |

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. LEGALIDADE. REGULARIDADE. SOBRESTAMENTO DOS AUTOS NA INSPETORIA ATÉ O FINAL DA VIGÊNCIA DA ATA. Cumpridas as determinações contidas na Lei 10.520/02, Lei 8666/93, Lei Complementar 160/2012 e Normas Regimentais desta E. Corte de Contas.**

Em exame nestes autos a **Ata de Registro de Preços n. 3018/2014**, oriunda do **Pregão Presencial n. 18/2014**, celebrada pelo **Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul**, por intermédio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJECC, tendo por objeto a aquisição de materiais bibliográficos nacionais para o Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, em conformidade com as propostas vencedoras da licitação, visando a constituição do sistema de registro de preços firmando compromisso de fornecimento dos materiais aos órgãos e entidades usuários do sistema, nas condições definidas no ato convocatório, conforme previsto na Cláusula Primeira (peça 10).

A Ata foi celebrada aos oito dias do mês de maio de 2014, tendo sua validade fixada por 12 (doze) meses, a contar da publicação do extrato no Diário da Justiça (Clausula Terceira – 3.1).

A importância estimada registrada para a aquisição dos materiais bibliográficos (cláusula primeira – 1.3) foi de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); e o percentual de desconto sobre os valores tabelados pelas editoras para o fornecimento do objeto é de 31% (cláusula segunda – 2.1).

O percentual de desconto será fixo e irreajustável durante a vigência da Ata de Registro de Preços (cláusula segunda – 2.1.1).

A 6ª Inspetoria de Controle Externo analisou os autos (peça 14) e certificou:

> *"...*
> *Analisados, constatamos que os documentos apresentados satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado. A modalidade Licitatória de Pregão foi realizada de acordo com a Lei que instituiu normas para as licitações da Administração Pública, Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, bem como, o objeto pactuado na Ata encontram-se inserido nas Tabelas de Classificação de Bens e Serviços Comuns, para fins de realização de licitação por Pregão, atendendo também as disposições elencadas do Artigo 55, do Estatuto de Licitações (Lei Federal n.º 8.666/83).*
> *..."*

Conclui, então, no seguinte sentido:

*"...*

*1 – Pela Regularidade e Legalidade do Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 018/2014 (1ª fase) nos termos do Art. 120, I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovada pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;*

*2 – Pela Regularidade e Legalidade da formalização da Ata de Registro de Preço nº 03.018/2014 (1ª fase), nos termos do Art. 120, II, "a", do mesmo Diploma Legal.*

*..."*

O Ministério Público de Contas lançou seu parecer (peça 16) e consignou:

*"...*

*Analisando os autos, verificamos que assiste razão à Equipe Técnica, uma vez que a documentação apresentada comprova o procedimento licitatório e a formalização da ata de registro de preços, nos moldes estabelecidos pela Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública.*

*Pelo que dos autos constam e diante da análise técnica, este Ministério Público de Contas, entende que o procedimento licitatório e a formalização da presente ata estão em conformidade com a legislação vigente, motivo pelo qual opina pela regularidade e legalidade, nos termos do artigo 59, inciso I da Lei Complementar n° 160/2012, c/c o artigo120, inciso I alínea "a", do Regimento Interno TC/MS.*

*..."*

Conclusos, vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

**É o breve RELATÓRIO. Passo a DECIDIR.**

Após a regular instrução processual, constata-se que a 6ª Inspetoria de Controle Externo e o Ministério Público de Contas apresentam posicionamento análogo acerca da regularidade e legalidade da matéria consignada nestes autos.

Compactuo com o entendimento exarado, em razão de que se encontram acostados aos presentes autos todos os documentos necessários à aprovação da Ata de Registro de Preços celebrada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJECC, tendo por objeto o registro de preços para aquisição de materiais bibliográficos nacionais para o Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul.

Ante o exposto, **DECIDO** no sentido de:

1) Declarar **REGULAR** e **LEGAL** o Procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Presencial n. 18/2014 e a Ata de Registro de Preços n. 3018/2014, celebrada pelo Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJECC, nos termos do artigo 120, inciso I, alínea a, da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TCE/MS);

2) Determinar a remessa dos autos à Inspetoria competente para permanecerem sobrestados até o final da vigência da Ata, nos termos do Parágrafo único, artigo 4º, da OTI n. 03/2010.

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a **DECISÃO**.

Campo Grande/MS, 11 de agosto de 2015.

**Cons. MARISA SERRANO**
Relatora

imc